
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESCRIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, de 10 de junho de 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESCRIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA COORDENADORA DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 002/2020, de 08 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução CID CENTRO nº 003/2020, de 04 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º. Promover a organização, reestruturação, harmonização e equivalência dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM/POA) na região de abrangência do consórcio, bem como estabelecer as ações aplicadas aos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados.

Art. 2º. Instituir a obrigatoriedade da descrição e implantação dos Programas de Autocontrole (PAC's) nos estabelecimentos registrados no SIM/POA.

Art. 3º. Aos estabelecimentos registrados no SIM/POA, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dos seguintes Programas de Autocontrole obrigatórios:

- 1- Água de Abastecimento;
- 2- Controle Integrado de Pragas;
- 3- Higiene Industrial e Operacional;
- 4- Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;
- 5- Controle de Temperaturas; e
- 6- Análises Laboratoriais.

§ 1º Além destes já relacionados no *caput*, aos estabelecimentos que realizem o abate de animais é obrigatório apresentar os PAC's de Bem-estar animal e de Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER), quando aplicável.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para a implantação dos demais Programas de Autocontrole:

- 1- Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
- 2- Procedimentos Sanitários Operacionais;
- 3- Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;
- 4- Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;
- 5- Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
- 6- Rastreabilidade e recolhimento; e
- 7- Respaldo para certificação oficial.

Art. 4º. Para novos estabelecimentos é obrigatória a apresentação da descrição de todos os PAC's para liberação do registro pelo SIM/POA.

Art. 5º. O SIM/POA é o responsável em conceder o registro aos estabelecimentos e produtos e realizar as atividades de fiscalização e inspeção rotineiras de sua competência,

conforme análise de risco do estabelecimento, além de indicar ao consórcio os estabelecimentos aptos a comercialização em outros municípios.

§ 1º O SIM/POA realizará fiscalização com a finalidade de avaliar a descrição e a implantação dos PAC's em todos os estabelecimentos registrados, além das demais atividades de inspeção rotineiras.

§ 2º As não conformidades devem ser registradas pelo SIM/POA em Relatórios de Inspeção/Fiscalização, às quais o estabelecimento deverá apresentar um Plano de Ações Corretivas como forma de comprometimento com o SIM/POA, atendendo ao disposto nesta normativa. O Plano de Ações Corretivas deve apontar as não conformidades, a descrição detalhada da ação corretiva e indicar as datas de início e de conclusão.

§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de quinze dias para apresentação do plano de ações corretivas e preventivas frente as não conformidades notificadas.

§ 4º O plano de ação gerado pelo estabelecimento deve ser redigido conforme o Anexo I desta Resolução, modelo disponibilizado também no site do consórcio.

§ 5º O SIM/POA avaliará o plano de ação apresentado pelo estabelecimento e o seu cumprimento, conforme Termo de Compromisso de correção de não conformidades (Anexo I).

§ 6º O estabelecimento que não atender aos prazos estipulados em seu plano de ação terá a comercialização de seus produtos nos municípios que compõem o consórcio suspensa.

§ 7º O banco de dados histórico indicará as ações fiscais resultantes, que podem ser agravadas, culminando até em cancelamento de registro no SIM/POA.

Art. 6º Para dar continuidade a comercialização de produtos de origem animal no âmbito do consórcio, conforme Decreto Federal nº 10.032/2019 e/ou SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte, o estabelecimento deverá seguir o plano de ação apresentado ao SIM/POA com prazo máximo de até 01 (um) ano, após a internalização deste no consórcio.

§ 1º As inconformidades apontadas durante a fiscalização e/ou supervisão podem resultar em processos administrativos.

Art. 7º Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente ter todos os PAC's descritos e implantados para aderir ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Art. 8º. Fica revogada a Resolução CID CENTRO nº0010/2020 e as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga-PR, 10 de junho de 2021.

EMANUELLA APARECIDA PIEROZAN

Diretora Coordenadora dos Serviços de Inspeção no consórcio
CID CENTRO

(Portaria nº 002/2020)

Médica Veterinária CRMV/PR 8846

ANEXO I

**PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS EM RESPOSTA AO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO
nº _____/_____**

Estabelecimento inspecionado:

Endereço completo:

Município:

Data:

**COMPROMISSO DE CORREÇÃO DE NÃO
CONFORMIDADES**

O estabelecimento supracitado, por mim representado, apresenta o plano de ação descrito abaixo e se compromete adotar todas as ações previstas para correção das não conformidades apontadas no Relatório de Inspeção/Fiscalização realizado pelo SIM/POA na data de ____/____/____.

Ass. do representante legal do
estabelecimento

OBS: O presente plano de ações corretivas deve ser enviado ao SIM/POA, para instrução do processo correspondente e demais providências necessárias.

Não conformidade(1) Descrição detalhada da ação corretiva a ser adotada para correção do problema(2)
Data de início(3) Data de conclusão(4)

(1) Deve ser transcrita do relatório sem alteração da informação registrada

(2) Deve ser descrita a forma exata e detalhada da ação que será adotada pela unidade auditada. Nos casos de mais de uma ação e com prazos diferentes, para corrigir uma mesma não conformidade, descrevê-las separadamente, com os prazos de conclusão (3) individualizados. Não serão aceitas ações cujas descrições sejam vagas, imprecisas ou inconsistentes (Por: ex: "será estudado", "será adequado", "será corrigido", etc...)

(3) Prazo inicial previsto para a aplicação da ação corretiva correspondente especificada.

(4) Prazo final previsto para finalização da ação corretiva correspondente especificada, descrito em dia, mês e ano.

Campo para USO EXCLUSIVO do Serviço de Inspeção:

Após avaliação preliminar do presente plano(5), verificou-se que as ações elencadas abrangem todas as não conformidades e recomendações apontadas no Relatório de Inspeção/Fiscalização correspondente. Sendo assim, encaminhe-se, para avaliação e aprovação final.

OBS:

(5) A avaliação deve ser realizada pelo responsável do Serviço de Inspeção Municipal. O documento final assinado pelo servidor deve ser digitalizado e inserido no processo correspondente.

Assinatura e carimbo do responsável
pelo SIM/POA

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:E8459E9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/06/2021. Edição 2284

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>